



Circular Nr. 024/1991

Considerando as recentes alterações introduzidas a nível fiscal, decorrentes da publicação dos Decretos-lei 206/90 e 42/91, respectivamente de 26 de Junho e 22 de Janeiro, o Instituto de Seguros de Portugal, entendeu ser de toda conveniência esclarecer algumas dúvidas que tem sido colocadas por Seguradoras, Corretores e mediadores pessoas singulares.

Assim, informamos que:

1. Estão sujeitas à retenção na fonte, à taxa de 15%, todas as comissões creditadas (postas à disposição) aos mediadores pessoas singulares, independentemente do seu efectivo pagamento.
2. Sempre que os mediadores pessoas singulares tenham poderes para efectuar cobranças, assiste-lhes o direito de descontar, no momento da prestação de contas, as comissões líquidas relativas aos prémios de seguro cuja cobrança hajam efectuado, incumbindo-lhes, todavia, o dever de entregar a percentagem de 15% da respectiva comissão à entidade responsável pela retenção na fonte desse mesmo valor.

A Direcção Geral de Contribuições e Impostos deverá ser contactada caso ocorram eventuais dúvidas em relação a estas matérias.